



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 062 de 05 de setembro de 2012

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "P" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 14.021/321/2012 de 29/08/2012 da Gerência Executiva do INSS de Cascavel – PR, que trata do retorno às atividades pertencentes ao quadro dessa prefeitura de Servidora designada para prestar atendimento a clientela na Unidade PREVCidade de Coronel Vivida – PR, conforme disposto na Portaria Municipal nº. 013 de 04/02/2009 e,

Considerando o Ofício nº. 49/12 de 04/09/2012 da Direção do Departamento de Promoção Humana deste Município, RESOLVE

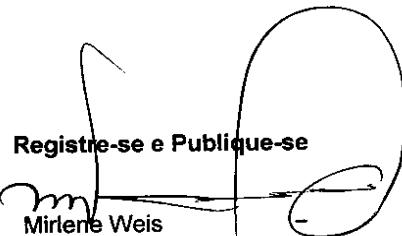
Art. 1º. Cessar, a partir de 01/09/2012, a designação contida na Portaria nº. 013 de 04/02/2009, de a Servidora Pública Municipal Teresinha Mezzomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.059.900-2, atuar na Agência da Previdência Social de Coronel Vivida-PR, retornando às atividades administrativas pertencentes ao quadro dessa prefeitura, cuja lotação funcional se dá na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - Departamento de Promoção Humana - Setor: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira, a partir de 04(quatro) de setembro de 2012.

Parágrafo Único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo cessa, a partir de 01/09/2012, o adicional de insalubridade concedido à servidora através do parágrafo único da Portaria nº. 062 de 01/09/2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de setembro de 2012, 123º da República e 57º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Registro-se e Publique-se
Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

PORTARIA N.º 013/2012, de 06 de setembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Coronel Vida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo "b" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Ofício n.º 440/2012/2012 de 26/06/2012 da Gerência Executiva do INSS de Cascavel - PR, que trata do retorno às atividades pertencentes ao quadro dessa prefeitura de Servidora designada para prestar atendimento a clientes na Unidade PRFVE/Cidade de Coronel Vida - PR, conforme disposto na Portaria Municipal nº 013 de 04/02/2004;

Considerando o Ofício n.º 409/2012/2012 da Direção do Departamento de Promoção Humana, Multidisciplinar e LVI;

Art. 1º. Conceder, a partir de 01/09/2012, a designação constada na Portaria nº 013 de 04/02/2008 de a Servidora Pública Municipal Tatiane Mezzomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.059.900-2, afixar na Agência de Previdência Social de Coronel Vida-PR, referente às atividades administrativas pertencentes ao quadro dessa prefeitura, cuja lotação funcional se dá na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - Departamento de Promoção Humana, Multidisciplinar e LVI, com vencimento mensal de R\$ 1.210,00, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, a partir de 04/quarto de setembro de 2012.

Parágrafo Único. Decretar o disposto no caput desse artigo cessar, a partir de 01/09/2012, o adicional de atrasamento concedido à servidora através da portaria nº 062 de 01/08/2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de setembro de 2012, 123º da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Miriane Wais
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

EDITAL N.º 068 de 18/09/2012

CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 (Estudo dos Fundamentos Públicos Municipais), especialmente em seu art. 1º, e a Lei nº 1.459/97 de 19/12/1997 e o Decreto nº 1.459/2000 (Plano de Remuneração dos Funcionários Municipais) e o Decreto nº 074/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011 (aprovado/ homologado); e,

Considerando que a candidata, Rosana Gómez da Lima, inscrita nº. 20406, concedida afixar na Agência de Previdência Social de Coronel Vida-PR, com vencimento mensal de R\$ 1.210,00, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, o tempo de serviço prestado no Ofício nº. 005 de 14/04/2011, ou seja, de reposicionamento, sob nº. 8621 de 08/09/2012.

Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, conforme disposto no Decreto nº. 139/2012 de 03/08/2012 da Direção do Departamento Municipal de Saúde;

RESOLVE:

TOHAR PÚBLICO

A nomeação da candidata aprovada no Concurso Público de Provas aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011 para o provimento de uma vaga no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo:

Classificação	Nome do Candidato	N.º Matrícula	Lotação Funcional
18º	ANDREIA CALIXTO NUNES	20138	SESAF - Departamento de Saúde - Divisão de Assistência Médica, à disposição da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, locação de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido pela Coordenação de Unidade, afixadas a escala de trabalho.

II. Que a Candidata convocada tem prazo de 240(horómetro e quatro horas), a contar de 12(dias) de setembro de 2012, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, e sua Praça Triz Podesta SN, em Coronel Vida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que lhe é habilitado em concorrência, e, caso seja, comparecerá ao Conselho Público, aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a pessoa em cargo público da nº 40 a prazo de 30(hora) das contas de publicação do ato de nomeação e dependente do resultado da inspeção médica (art.14º Estatuto) e no entendimento das regras estabelecidas no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

3.1. Será considerado apta a candidata se não apresentar restrições médicas que a contraindiquem ao exercício do cargo que se habilitou, descrito no Manual do Cargo de Professor, parte integrante do Decreto nº. 3206 de 07/09/2003.

3.2. O não entendimento de alguma das restrições para investidura estabelecidas no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará a candidata do concurso.

3.3. É facultado a candidata declinar o prazo para a candidatura imposta em cargo público exercer em exercício, contidas da data de posse.

3.4. É facultado a candidata decidir o prazo para a candidatura empregada em cargo público exercer em exercício, contidas da data de posse.

IV. O disposto no presente Edital estão as preceitas contidas na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estudo dos Fundamentos Públicos Municipais), na Lei nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e o Decreto nº. 005 de 14/04/2011 e/ou nº. 014 de 24/05/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação desse ato, afixo no Jornal Diário do Paraná, Edição Coronel Vida-PR e no Manual do Cargo de Professor, PR, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Decreto nº. 139/2012.

VI. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

VII. Observado o Nível/Referência de vencimento mensal em que a funçãoária está enquadrada na Tabela de Salários do Grupo Ocupacional Agente Técnico, Iaíz sobre esta calculada mais duas horas diárias, dez horas semanais, cujo pagamento se dará título de ampliação da carga horária.

VIII. A ampliação da carga horária não gera horas extraordinárias nem estabilizada no Serviço Público Municipal.

IX. A qualquer tempo a ampliação da carga horária poderá ser cancelada, retornando a funcionária à carga horária e vencimento correspondente a titula horas semanais.

X. Fica concedida a funcionária municipal abafada relacionada, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 3458 de 17/08/2007.

XI. Considerando o disposto no art. 1º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 19 e 77 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estudo dos Fundamentos Públicos) e o art. 9º da Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e o art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estudo dos Fundamentos Municipais de Coronel Vida-PR.

Art. 1º. Fica concedido, a pedido de interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 005 de 07/09/2012, da Gerência Executiva do Poder Executivo, Ademir José Campanholi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.331.113-4-GSP/PR, a partir de 09/09/2012, no horário estabelecido na Portaria nº. 013/2012.

Art. 2º. Fica concedido a ampliação da carga horária em mais 10(horas) diarias, totalizando 40(horárias) horas semanais, a funcionária LUCIA MARIA ZAMARCHI, ocupante do Cargo Público de Técnico de Enfermagem - CEN/PR 750, que atuará junto ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 3º. A jornada normal de trabalho de 60(horas) semanais será exercida no horário das 08:00 a 12:00 e das 13:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 4º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 5º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 6º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 7º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 8º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 9º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 10º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 11º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 12º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 13º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 14º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 15º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 16º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 17º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 18º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 19º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 20º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 21º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 22º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 23º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 24º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 25º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 26º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 27º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 28º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 29º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 30º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 31º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 32º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 33º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 34º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 35º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 36º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 37º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 38º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 39º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 40º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 41º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 42º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 43º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 44º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 45º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 46º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 47º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 48º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 49º. Considerando a necessidade das atividades administrativas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, horas diárias de 12(horas) e das 13h00min de 17h00min de segunda a sexta-feira, junto a Equipe de ESF 07, na área de abrangência do Bairro São Cristóvão, ressalvado o horário das 18h00min às 22h00min.

</div